



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES  
PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 51/2017**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEP) DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Laranja da Terra - CONSEP, órgão colegiado responsável pelo acompanhamento, incentivo e apoio aos órgãos de Segurança Pública, que tem por objetivo articular parcerias institucionais, técnicas e econômico-financeiras para a melhoria da segurança das pessoas e dos patrimônios no âmbito do município, colaborando com as Polícias Militar e Civil para maior eficiência e eficácia de suas ações em defesa da comunidade.

**Art.2º** O Conselho Municipal de Segurança Pública de Laranja da Terra (**CONSEP**) fica instituído com os seguintes objetivos:

I - avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a sua modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade;

II - apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

III - zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação, de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo;

IV - celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades civis, organizações não governamentais ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive, financeiramente, para a implementação da política de segurança pública do município;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos princípios da eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público;

VI - monitorar e avaliar as políticas públicas na área da Segurança Pública;

VII - propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança e acompanhar sua execução;

VIII - propor estudos e pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no Município;

IX - promover palestras, conferências, debates, seminários, congressos para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas públicas e ações não-governamentais para sua prevenção e controle;

X - propor estratégias de intervenção articulada entre órgãos de justiça, segurança pública e órgãos do executivo municipal, visando à prevenção, repressão e o controle da criminalidade;

XI - fortalecer os instrumentos que assegurem a participação da sociedade civil na discussão da segurança pública no município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

XII - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de pessoas ou entidades, de natureza coletiva ou individual, referentes à segurança pública;

XIII - incentivar a promoção de uma política global no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidos às crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade;

XIV - participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos de segurança urbana no município de Laranja da Terra;

XV - promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a segurança no município;

XVI - promover audiências públicas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população do município de Laranja da Terra;

XVII - congregar as lideranças comunitárias para que, conjuntamente com as autoridades policiais e os órgãos do sistema de defesa social, possam planejar ações integradas de segurança, visando à melhoria da qualidade de vida da comunidade;

XVIII - propor aos órgãos de segurança em sua área de atuação a definição de prioridades de segurança pública;

XIX - estabelecer parcerias com instituições de ensino de todos os níveis, visando formar a consciência dos discentes para a importância de uma sociedade justa, onde os conflitos sejam mediados sem violência;

XX - implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

XXI - estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional destinados aos policiais que prestem serviços à comunidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

XXII - planejar e executar programas visando à diminuição dos índices de criminalidade da região;

XXIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXIV - desempenhar outras funções e atividades relacionadas à segurança pública do município de Laranja da Terra.

**Art.3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por 25 (vinte e cinco) membros titulares e 25 (vinte e cinco) suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Biblioteca e Esporte;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 01 (um) representante dos servidores públicos do quadro efetivo do Município de Laranja da Terra; (Redação dada pela Emenda Nº 22/2017)

VI - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VII - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

VIII - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

IX - 01 (um) representante das Associações constituídas no Município, após procedimento de escolha entre associados, assegurada ampla participação de interessados, com publicação de edital em local de fácil acesso e na sede dos três Poderes instalados no Município, sendo os mais votados, em ordem decrescente, titular e suplente; (Redação dada pela Emenda Nº 22/2017)



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

X - 01 (um) representante da Defensoria Pública ou da Assistência Judiciária Municipal;  
(Redação dada pela Emenda N° 22/2017)

XI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, com domicílio na cidade de Laranja da Terra;

XII - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;

XIII - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;

XIV - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XVI - 05 (cinco) representantes das entidades religiosas, sendo um de cada entidade;

XVII - 01 (um) representante de cada Distrito, sendo Joatuba, Vila de Laranja da Terra, Sobreiro, São Luiz e Sede eleitos em escrutínio secreto, dentre os membros da comunidade, sendo os mais votados, em ordem decrescente, titular e suplente. (Redação dada pela Emenda N° 22/2017)

**§1º** Os representantes acima definidos, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo através de decreto, após a indicação dos respectivos órgãos, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, desde que aprovado pela entidade que representa o reeleito, nos casos em que a indicação se dá por eleição. (Redação dada pela Emenda N° 22/2017)

**§2º** Todos os órgãos e instituições deverão, indicar, além dos titulares, também os suplentes. (Redação dada pela Emenda N° 22/2017)

**§3º** O CONSEP será presidido por uma Mesa Diretora, escolhida entre seus representantes, para o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos, por no máximo igual período, através de novo processo eleitoral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**§4º** Cada representante possuirá um suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do Titular.

**§5º** As indicações e eleições deverão ocorrer sempre no início de cada ano múltiplo de número par. (Incluído pela Emenda Nº 20/2017)

**§6º** Fica criada a regra de transição do CONSEP, em que a primeira Diretoria e membros terão mandato de três anos, a se encerrar em 31 de dezembro de 2020, com poderes estendidos até 31 de janeiro de 2021, data limite em que deverá ser feita nova composição. (Incluído pela Emenda Nº 20/2017)

**Art.4º** No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

**Art.5º** As funções dos membros do CONSEP serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício não será remunerado, em nenhuma hipótese.

**Art.6º** Em caso de impedimento legal, licenciamento ou afastamento de membro titular, assume o suplente para completar o mandato.

**Parágrafo único** O suplente assumirá a titularidade, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, até a indicação da nova representação.

**Art.7º** O membro que deixar de participar injustificadamente de três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, será afastado definitivamente do CONSEP.

**Art.8º** O Poder Executivo em sessão própria instalará o Conselho Municipal de Segurança Pública concedendo na mesma ocasião, a posse de seus membros, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a respectiva eleição e indicação conforme o caso.

**Art.9º** O Conselho Municipal de Segurança Pública contará com uma Secretaria Executiva que será responsável por todas as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento, com apoio de recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**Art.10** A Secretaria Municipal de Administração procederá a indicação de servidor do Município de Laranja da Terra para integrar a Secretaria Executiva do Conselho, após ser ouvido o Prefeito Municipal.

**Art.11** Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a posse dos conselheiros.

**Art.12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Salão Nobre Martinho Saebel, 19 de dezembro de 2017.

**GILSON GOMES FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal**